



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 30 / 11 / 19 87

Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ~~089/87~~
092/87

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Voto integral ao Projeto de Lei nº 089/87, de iniciativa do Edil Solimar Bueno Patrício, que concede redução de Imposto sobre Serviços para Empresas que mativerem deficientes físicos em seu quadro de pessoal e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o Voto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Neocláudio Lopes

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PROJETO DE LEI N. 089/87

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Jurez Tavares Matta

P A R E C E R

Achamos que a matéria é realmente inconstitucional; daí apoiarmos o VETO aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

Jurez Matta
[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE - VETO AO PROJETO DE LEI N. 089/87
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: EDIZ NICOLAU DEPES

Estamos sob a égide de
nova filosofia política econômi-
ca e social. Está na hora do
Executivo "dar um basta" na prestação
do Legislativo, ^{de} mas poder mani-
pular na área financeira. Será
por isso, ainda, o reflexo do go-
verno autoritário de 1964?

Se a coisa está dando
bons frutos, vamos felicitá-los.

Nicolau

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 16 / 11 / 1987

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1987

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 089/87

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 089/87 , a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

" O presente Projeto de Lei, nº 089/87 , aprovado pela nobre Câmara Municipal, conforme se lê a fls. 2 não é de lei autorizativa, apenas, mas se sancionado pelo Executivo levará força coercitiva . Ora, seu artigo 1º estabelece uma verdadeira isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.) porque a isso equivale o direito às empresas nele referidas, de abater no pagamento do citado tributo, a que estariam sujeitas, até, como máximo, metade do valor desse imposto . Legislando assim os ilustres Vereadores estão invadindo a área de competência do Executivo Municipal, exorbitando, data vênia, das atribuições que lhes cabem, por força de Lei, já que não consta, na Lei Orgânica dos Municípios capixabas (Lei nº 2.760/73) permissibilidade para deliberarem sobre a matéria votada, não contida dentro das atribuições, privativas ou não, desse Legislativo Municipal . E aos Municípios é vedada a concessão de isenções semelhantes à que ora é feita . Diz ainda a referida L.O.M. que as leis que disponham sobre matéria financeira, são de iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 51 , § 1º , letras a e c) , bem como aquelas que disponham " sobre matéria tributária e orçamentária " . Silencia

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- 02 -

mos sobre o artigo 2º , que é uma interferência na administração privada das empresas, como está redigido, porque tal assunto foge à área de nossa manifestação, que aqui se cinge ao que se refere à impossibilidade de a Câmara Municipal legislar sobre o legisla-
do , por violar a Lei, e seu ato pode e deve levar o Executivo a usar de seu direito de veto , que é o que tem esta Procuradoria a sugerir, s. m. j. , através deste Parecer .

Procuradoria Geral do Município, 11 de novembro de 1987 .

Prof. Deusdedit Baptista
Procurador Geral do Município "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Atenciosamente


Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

DATA	NUMERO
12/11/87	075 87
DESTINO:	CÓDIGO:
Lima - LPL - 313/Am	